



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS DE Nº 88 /2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado neste município.

**CONTRATADA:** CRISTIANI INES SCHAURICH – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.027.776/0001-09, com endereço na Linha Pinhal Um, 4420 - Bom Retiro do Sul - RS, neste ato representado por *Cristiani Inês Schaurich*, cadastrado no CPF sob o nº 013.590.330-09.

**OBJETO:** a aquisição de tintas, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial de nº 077/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição do seguinte item:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3	1	60	Lata	Tinta demarcação viária 18 lt azul	147,00

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Nélio dos Santos Freitas*, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.3. Existindo necessidade, dotação orçamentária, e a critério da Administração, é possível adquirir quantidade superior ao que prevê o item 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até 30 (trinta), a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhado do atestado de recebimento dos materiais por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da autorização de compras, em sua via original.
- 2.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 2.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 2.5.** No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 2.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**2.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**2.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**2.11.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.12.** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Diversas	Material para manutenção de bens imóveis	339030240000
----------------------	--	--------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens objeto deste contrato no local indicado na cláusula 1.2 do presente contrato nas mesmas condições previstas no edital de pregão de nº 077/2017.

**3.2.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargos.

**3.3.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**3.4.** Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**3.5.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente pacto administrativo.

**3.6.** A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a cláusula segunda do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

**4.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**4.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:**

**5.1** - A empresa deverá realizar a entrega das Tintas Viárias, conforme a necessidade do Depto de Trânsito, em até 05 dias úteis após o recebimento da Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.

**5.2** - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**5.3** - As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

**5.4** - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.5** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** o prazo de vigência do contrato será até **final do exercício de 2017**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, RS, 03 de julho de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CRISTIANI INES SCHAURICH - ME**  
**CONTRATADA**

Registrado sob nº contrato 88/2017  
Soledade, 03/07/2017

